

## AGENTES PÚBLICOS

### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – artigos 37 a 41 da CF-1998

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)*

O *caput* do art. 37 traz os princípios mínimos a serem seguidos pelos agentes públicos.

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)*

Pode exercer cargo público o brasileiro nato ou naturalizado, além de estrangeiro.

Art. 5º, § 3º. As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.

Na esfera federal, o estrangeiro pode ocupar cargo público como técnico, cientista ou professor, em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais.



### **Direto do concurso**

1. (CESPE 2016/DPU/ANALISTA) Situação hipotética: Giorgio, de quarenta anos de idade, é cidadão italiano e não tem nacionalidade brasileira. Foi aprovado, dentro do número de vagas, em concurso público para prover cargo do professor de ensino superior de determinada universidade federal, tem o nível de escolaridade exigido para o cargo e aptidão física e mental. Assertiva: Nessa situação, por não ter a nacionalidade brasileira, Giorgio não poderá tomar posse no referido cargo.



ANOTAÇÕES



## Comentário

Segundo o § 3º, art. 5º da CF-1988, o estrangeiro pode ocupar cargo público em universidade federal.

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

Para ocupar cargo ou emprego público, é necessário ser avaliado por provas ou provas e títulos.

Exceção: Nomeações para cargos em comissão.

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

O prazo improrrogável é aquele que já foi prorrogado uma vez. Pode ser realizado um novo concurso, mas têm prioridade durante o prazo os candidatos já aprovados no concurso ainda vigente, mesmo os que estão em cadastro reserva. Os novos aprovados só podem ser convocados após a contratação dos aprovados anteriormente.

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

10  
min

ANOTAÇÕES


Para cargo em comissão, não é necessário ter sido aprovado em concurso público, desde que não seja função de confiança – essa só pode ser exercida por servidores de carreira.

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical; VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)*

**Decisão:** O Tribunal, apreciando o tema 531 da repercussão geral, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e, por maioria, na parte conhecida, deu-lhe provimento, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski, que lhe negavam provimento. Em seguida, o Tribunal, por maioria, fixou tese nos seguintes termos: "A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público", vencido o Ministro Edson Fachin. Não participaram da fixação da tese a Ministra Rosa Weber e o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 27/10/2016.

15  
min



### Atenção!

Em caso de greve, a administração pública deve descontar os dias parados em virtude da suspensão do vínculo funcional. Se houver acordo, pode ser feita a compensação. Não cabe desconto se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.



### Direto do concurso

2. (CESPE 2016/TCE-SC/AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO)  
Conforme a jurisprudência do STJ, no setor público, a deflagração do movimento grevista suspende o vínculo funcional e, por conseguinte, desobriga

ANOTAÇÕES

o poder público ao pagamento referente aos dias não trabalhados, podendo haver compensação dos dias de greve.



## Comentário

Havendo a compensação, o servidor perceberá pelos dias trabalhados.

20  
min

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

A Lei n. 8.112/1990 prevê a reserva de até 20% das vagas para PNEs. No Distrito Federal, são previstos 20% das vagas.

Agente temporário/Servidor temporário: a Administração Pública pode contratar pessoal por tempo determinado para atender a excepcional interesse público.

Se o cargo for acumulado na ativa, é acumulado na aposentadoria também. Se não for, também não será na aposentadoria.



## Atenção!

É **possível a cumulação** de proventos de aposentadoria de emprego público com remuneração proveniente de exercício de “cargo” temporário. (STJ. 2ª Turma. REsp 1.298.503-DF, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 7/4/2015 – Info 559).

## GABARITO

1. E
2. C

*Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.*

ANOTAÇÕES
